

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

159

LIVRO N.º 2.2.R

MATRÍCULA N.º 7.796

DATA 19 de Fevereiro de 1997.

IMÓVEL: Uma parte de terras de diversas classes, com a área de 24 hectares e 24 ares, situada no quinhão n.º 34, gleba n.º 33, da fazenda Santo Antônio, do município de Elvas dos Rios, limitada em linhas gerais com propriedades de Virgínia Rosa da Figueira, herdeiros de Cassimiro Pereira da Figueira, edmundo dos Rios e Sora Lambert. Proprietário: Jair de Souza Peres, que é o mesmo Jair Peres de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente no município de Elvas dos Rios, distrito de Vista Alegre. Reg. anterior n.º 01.M.4.152 d. 2-2-I fs. 27. Do imóvel acima descrito, foi doado p.º o DEB. MG. uma área de 12.320 m<sup>2</sup> conforme R. n.º 02.M. 4.152, d. 2-2-I. Foi p.º Bo. dig. de uma parte de terras com a área de 19 hectares, 49 ares, situada no quinhão n.º 34, gleba n.º 33, do município de Elvas dos Rios, limitada em linhas gerais com propriedades de Virgínia Rosa da Figueira, herdeiros de Cassimiro Pereira da Figueira, edmundo dos Rios e Sora Lambert. Proprietário: Jair Peres de Souza, p.º acima qualificado, por caber a sua mãe, Maria das Flores Figueira Peres. Reg. anterior 17325 d. 3-R. fs. 123 v. 2-3-R. Bo. dig. de 17 de Fevereiro de 1997. O Oficial do Registro: Emílio de R. João Drumond.

R.01.M.7796. Data: 13 de fevereiro de 1997. Certidão de Penhora, extraída do Livro de Inventário dos bens fixados com o falecimento de Jair Peres de Souza, julgado por sentença deste Juízo em data de 03/09/96, cuja certidão foi fornecida para Carlos, antigo Secretário do Juízo do 1.º Vara Judicial desta Comarca. Pagamento feito à herdeira (viúva Maria Figueira das Flores Figueira Peres, brasileira, viúva, do lar, residente na cidade de Elvas dos Rios MG. Valor: R\$ 700.000,00 (setecentas mil e setenta reais). Imóvel: Na parcela de R\$ 600.000,00, item II, valor de uma parte de terras com a área de 19 hectares e 49 ares, situada no quinhão n.º 34, gleba n.º 33, da fazenda Santo Antônio, município de Elvas dos Rios, limitada em linhas gerais com propriedade de Virgínia Rosa da Figueira, herdeiros de Cassimiro Pereira da Figueira, edmundo dos Rios e Sora Lambert, em terras de 3.ª categoria, por onde, a importância de R\$ 300.000,00, que corresponde à sua meação no estado uniliterário, por ocasião da abertura da sucessão. Registro anterior n.º 17.325 fs. 123 v. 2-3-R. Bo. dig. de mais, na parcela de R\$ 800.000,00, item III, valor de uma parte de terras de diversas classes, com a área de 22,96, 20 ha, situada no quinhão n.º 34, gleba n.º 33, da fazenda Santo Antônio, deste município de Elvas dos Rios, por onde, a importância de R\$ 400.000,00, que corresponde à sua meação sobre o valor uniliterário, dito valor atribuído ao bem imóvel, por ocasião da abertura da sucessão. Reg. anterior n.º 01.M.4.152 fs. 27. Foi p.º Bo. dig. de 17 de Fevereiro de 1997. O Oficial do Registro de Imóveis: Emílio de R. João Drumond.

R.01.M.7796. Data: 08 de abril de 1997. Certidão de Penhora, extraída dos livros de Inventário dos bens fixados com o falecimento de Jair Peres de Souza, julgado por sentença deste Juízo em data de 30/08/95, transitada em julgado em data de 27 de setembro de 1995. Valor: R\$ 400.000,00 (quatro e quarenta mil e quarenta reais). Pagamento ao herdeiro Cassimiro Figueira Figueira, casado com Leopoldina Soares Pereira Figueira. Imóvel: Na parcela de R\$ 600.000,00, item II, valor de uma parte de terras com a área de 19 hectares e 49 ares, situada no quinhão n.º 34, gleba n.º 33, da fazenda Santo Antônio, município de Elvas dos Rios, limitada em linhas gerais com propriedade de Virgínia Rosa da Figueira, herdeiros de Cassimiro Pereira da Figueira, edmundo dos Rios e Sora Lambert, em terras de 3.ª categoria, por onde, a importância de R\$ 400.000,00, que corresponde à sua meação sobre o valor uniliterário, dito valor atribuído ao bem imóvel, por ocasião da abertura da sucessão. Reg. anterior n.º 01.M.4.152 fs. 27. Foi p.º Bo. dig. de 17 de Fevereiro de 1997. O Oficial do Registro de Imóveis: Emílio de R. João Drumond.

# REGISTRO DE IMÓVEIS

ANO \_\_\_\_\_

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA:

DATA:

*[Handwritten text, mostly illegible due to a large watermark. The text appears to be a legal or administrative document.]*

**PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIFICADO  
VALOR: R\$ 8,86**

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis



REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO No 2

situa da sua gleba de n: 33, do quinhão n: 34, da fazenda Santo Antonio, Municipio de
Claro dos Poços, limitando em linhas gerais com propriedades de Virginia Rosa de
Souza, herdeira de Cassimiro Pereira da Fonseca, cônego dos Poços e São Sebastião, em
terras de 3: categorias; Reg: autêntico N: 17.325. fls 123 v: 2: 3: R, comente a importância
de R\$ 60.000,00, que corresponde ao seu direito no citado imóvel. Na parcela de R\$ 800.000,00
item III, valor de uma parte de terras de diversas classes com a área de 24,20 ha,
situada no quinhão n: 34, da gleba n: 33, da fazenda Santo Antonio, deste mun-
cipio de Claro dos Poços. Este imóvel é uma área contínua e que a segunda
gleba limita em linhas gerais com propriedade de Virginia Rosa de Souza,
herdeira de Cassimiro Pereira da Fonseca, cônego dos Poços e São Sebastião. Reg: autêntico
N: 4, dia 21. M. 4. 152. fls 27. comente a importância de R\$ 800.000,00, que corresponde
ao seu direito no citado imóvel. O referido é verdade e dou fé. Proferida em 08 de abril de
1997. Oficial do Registro Municipal de P. J. Humana.
R. O. G. M. 7. 796. O. G. M. 7. 796

Fls. 02. n. 7. 796. Data: 19 de maio de 1997. Petição de compra extraída do subro de julgamento do
Jusado com o falecimento de Jair José de Souza, julgado por sentença desta Justiça em
data de 03/09/96, cuja sentença foi fornecida pelo Sr. Juiz Secretário desta Comarca. Valor
de R\$ 800.000,00. Pagamento ao herdeiro fidei. Fonseca Regressado com a sua parte
Fonseca Regressado, na parcela de R\$ 600.000,00, item 7, valor de uma parte de terras com
área de 19 hectares e 49 ares, situada na gleba de n: 33 quinhão n: 34, da fazenda
Santo Antonio, Municipio de Claro dos Poços, limitando em linhas gerais com a proprie-
dade de Virginia Rosa de Souza, herdeira de Cassimiro Pereira da Fonseca, cônego
dos Poços e São Sebastião, em terras de 3: categorias, devidamente registrada em
R. O. G. M. n: de ordem 17.325, comente a importância de R\$ 60.000,00, que
corresponde ao seu direito no citado imóvel. Na parcela de R\$ 800.000,00 item III, valor
de uma parte de terras de diversas classes com a área de 22,76,80 ha, situada no
quinhão n: 34 da gleba n: 33, da fazenda Santo Antonio, do municipio de Claro dos
Poços, limitando em linhas gerais com a propriedade de Virginia Rosa de Souza,
herdeira de Cassimiro Pereira da Fonseca, cônego dos Poços e São Sebastião, em terras
de 3: categorias, devidamente registrada em R. O. G. M. n: de ordem 17.325, comente a importância
de R\$ 800.000,00, que corresponde ao seu direito no citado imóvel. O referido é verdade
e dou fé. Proferida em 19 de maio de 1997. O Oficial do Registro de Imóveis: Juiz
Municipal de P. J. Humana.
R. O. G. M. 7. 796.

Em 1997, Escritura pública de Compra e Venda, lavrada
no Juízo de Paz de Claro dos Poços, em data de n: 30, fls 034 v: Valor
de R\$ 800.000,00. O comprador é o Sr. Manoel Soares Pereira da Fonseca,
professor, residente em Claro dos Poços, e o vendedor é o Sr. Manoel Soares Pereira
da Fonseca, professor, residente em Claro dos Poços. O presente é verdade e dou fé.
Proferida em 19 de maio de 1997. O Oficial do Registro de Imóveis: Juiz
Municipal de P. J. Humana.
R. O. G. M. 7. 796.

























Ficha 1

7796 - 17/02/1997

**IMÓVEL:** Uma parte de terras de diversas classes, com a área de 24 hectares e 20 ares, situada no quinhão n° 34, gleba n° 33, da Fazenda Santo Antônio, do município de Claro dos Poções, limitada em linhas gerais com propriedades de Virgínia Rosa da Fonseca, herdeiros de Cassemiro Pereira da Fonseca, Córrego dos Porcos e São Lamberto. **PROPRIETÁRIO:** JAIR DE SOUZA PERES, que é o mesmo JAIR PERES DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente no município de Cl. digo, no distrito de Vista Alegre. **REG. ANTERIOR:** n° 01.M.4.152, L° 2.2.I, fls. 27. Do imóvel acima descrito, foi doado para o DER-MG uma área de 12.320m<sup>2</sup>, conforme R. n° 02.M. 4152, L° 2.2.I. Dou fé. Bo, digo fé; Uma parte de terras com a área de 19 hectares, 49 ares, situado na gleba n° 4, digo, n° 33, quinhão n° 34, da Fazenda Santo Antônio, do município de Claro dos Poções, limitando em linhas gerais com propriedades de Virgínia Rosa da Fonseca, herdeiros de Cassemiro Pereira Fonseca, Córrego dos Porcos e São Lamberto. **PROPRIETÁRIO:** JAIR PERES DE SOUZA, já acima qualificado, por cabeça de sua mulher MARIA DAS DORES FONSECA PERES. **REG. ANTERIOR:** 17.325, L° 3° R, fls. 124v°. Dou fé. Bocaiúva 17 de fevereiro de 1997. A Oficial do Registro: Eunice de C. Matos Drumond.

R-1-7796 - 17/02/1997

Certidão de herança, extraída, dos Autos de Inventário dos bens ficados com o falecimento de JAIR PERES DE SOUZA, julgado por sentença deste juízo em data de 03/09/96, cuja certidão foi fornecida pelo Cartório, digo, Secretaria do Juízo da 1ª Vara Judicial da 1ª Vara Judicial desta Comarca. **PAGAMENTO FEITO À HERDEIRA VIÚVA MEEIRA:** MARIA DAS DORES FONSECA PERES, brasileira, viúva, do lar, residente na cidade de Claro dos Poções-MG. **VALOR:** Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais). **IMÓVEL:** Na parcela de Cr\$600.000,00, item II, valor de uma parte de terras com a área de 19 hectares e 49 ares, situada na gleba n° 33, do quinhão n° 34, da Fazenda Santo Antônio, município de Claro dos Poções, limitando em linhas gerais com propriedade de Virgínia Rosa da Fonseca, herdeiros de Cassemiro Pereira da Fonseca, Córrego dos Porcos e São Lamberto, em terras de 3ª categoria, Somente, a importância de Cr\$300.000,00, que corresponder à sua meação no citado imóvel por ocasião da abertura da sucessão. **REGISTRO ANTERIOR:** n° 17.325, fls. 123v°, L° 3° R. Haverá mais, na parcela de Cr\$800.000,00, item III, valor de uma parte de terras de diversas classes, com a área de 24,96,80 ha, situada no quinhão n° 34, gleba 33, da Fazenda Santo Antônio, deste município de Claro dos Poções, Somente, a importância de Cr\$ 400.000,00, que corresponde à sua meação sobre o citado imóvel, dito valor atribuído ao bem imóvel, por ocasião da abertura da sucessão. **REGISTRO ANTERIOR:** n° 01.M.4.152, fls. 27. Dou fé. Bocaiúva, 17 de fevereiro de 1997. A Oficial do Registro de Imóveis: Eunice de C.M. Drumond. Dou fé.

R-2-7796 - 08/04/1997

Certidão de herança, extraída dos Autos de Inventário dos bens ficados com o falecimento de JAIR PERES DE SOUZA, julgado por sentença deste juízo em data de 30/08/95, transitada em julgado em data de 27/09/1995. **VALOR:** Cr\$ 140.000,00. **PAGAMENTO AO HERDEIRO:** SEBASTIÃO FONSECA NETO, casado com Aryadna Soares Pereira Fonseca. **IMÓVEL:** Na parcela de Cr\$600.000,00, item II, valor de uma parte de terras com a área de 19 hectares e 49 ares, situada na gleba n° 33, do quinhão n° 34, da Fazenda Santo Antônio, município de Claro dos Poções, limitando em linhas gerais com propriedades de Virgínia Rosa da Fonseca, herdeiros de Cassimiro Pereira da Fonseca, Córrego dos Porcos e São Lamberto, em terras de 3ª categoria. **REGISTRO ANTERIOR N°:** 17.325, fls 123V°, livro 3° R; Somente, a importância de Cr\$60.000,00, que corresponde ao seu direito no citado imóvel. Na parcela de Cr\$800.000,00, item III, valor de uma parte de terras de diversas classes, com a área de 24,20 ha, situada no quinhão n° 34, gleba 33, da Fazenda Santo Antônio, deste município de Claro dos Poções. Que este imóvel é uma área contínua e que a referida gleba limita em linhas gerais com propriedades de Virgínia Rosa da Fonseca, herdeiros de Cassimiro Pereira Fonseca, Córrego dos Porcos e São Lamberto. **REGISTRO ANTERIOR N°:** 01.M.4.152, fls. 27.

Continua no verso

Somente, a importância de Cr\$00.000,00, que corresponde ao seu direito no citado imóvel. O referido é verdade e dou fé. Bocaiúva, 08 de abril de 1997. A Oficial do Registro de Imóveis: Eunice de C.M. Drumond. Dou fé. **VEJA R.04/R.06 - 7.796**

**R-3-7796 - 19/05/1997**

Certidão de herança, extraída, dos Autos de Arrolamento dos bens ficados com o falecimento de JAIR PERES DE SOUZA, julgado por sentença deste juízo em data de 03/09/96, cuja certidão foi fornecida pela Primeira Secretaria desta Comarca. **VALOR: Cr\$140.000,00. PAGAMENTO AO HERDEIRO: JAILTON FONSECA PERES**, casado com MARIA JANETE FONSECA PERES. **IMÓVEL: Na parcela de Cr\$600.000,00, item II, valor de uma parte de terras com a área de 19 hectares e 49 ares, situada na gleba nº 33, do quinhão nº 34, da Fazenda Santo Antônio, município de Claro dos Poções, limitando em linhas gerais com a propriedade de Virginia Rosa da Fonseca, herdeiros de Cassemiro Pereira da Fonseca, Córrego dos Porcos e São Lamberto, em terras de 3ª categorias**, devidamente registrada no livro 3ºR, sob nº de ordem 17.325; Somente, a importância de Cr\$60.000,00, que corresponde ao seu direito no citado imóvel. Na parcela de Cr\$800.000,00, item III, valor de uma parte de terras de diversas classes, com a área de 22,96,80 ha, situada no quinhão nº 34, gleba 33, da Fazenda Santo Antônio, do município de Claro dos Poções, registrado no livro 2.2.I, às fls. 27.R.01.M.4.152 deste Cartório. Somente, a importância de Cr\$ 80.000,00, que corresponde a seus direitos no citado imóvel. O referido é verdade e dou fé. Bocaiúva, 19 de março de 1997. A Oficial do Registro de Imóveis: Eunice de C.M. Drumond.

**R-4-7796 - 28/07/1997**

Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas do Cartório de Paz de Claro dos Poções, no livro de nº 30, fls. 034. **VENDEDORES: SEBASTIÃO FONSECA NETO** e sua mulher **ARYADNA SOARES PEREIRA FONSECA**, brasileiros, casados, ele comerciário, ela professora, CPF nº 849.720.686-04. **COMPRADORA: A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS AMIGOS DE CLARO DOS POÇÕES (APRAMIGOS)**, mise, no 00.396.819/0001-10, com sede na Av. Boiadeira, nº 512, sem fins lucrativos, representada pelo presidente, Sr. Luiz Leite da Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, residente em Claro dos Poções, CPF nº 265.989.736-00. **IMÓVEL: Um terreno rural, com a área de 10.900m², ou seja, um hectare, situado na gleba nº 33, quinhão nº 34, da Fazenda Santo Antônio, deste município de Claro dos Poções, lugar denominado "Mandacari", terreno este, que se destina à construção da sede da referida Associação e outras construções (área que ora se desmembra de parte maior) de acordo com o Decreto nº 62.504, Art. 2º de 08/04/68 (INCRA), dividindo em linhas gerais com José Mário da Silva, Adão Ferreira Pires e Maria Dalva Fonseca. REGISTRO ANTERIOR Nº 02.M.7.796, fls 159. Os limites constantes desta são os atuais, os primitivos constam do registro mencionado nesta. O referido imóvel está cadastrado no INCRA sob o nº 406.040.1009.008-L, Área total: 43,5. Nº Mód Ruais: 061. F.M.P: 2,0 (Cert. 1946), e na Sec. da Receita Federal sob o nº de referência 0686804.01.6.01.7. Compareceu neste ato na qualidade de Interviente Anuente, o Sr. Antônio das Neves Xavier, brasileiro, casado, carpinteiro, residente em Claro dos Poções, concordando plenamente com a venda ora realizada. Dou fé. Bocaiúva, 11/08/1997. A Oficial do Registro de Imóveis: Eunice de C. M. Drumond. Dou fé. **VEJA R.05 - HIPOTECA****

**R-5-7796 - 28/07/1998**

Cédula de Crédito Industrial. **VENCIMENTO: 21 de julho de 2006. VALOR: R\$89.954,00. CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. EMITENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS AMIGOS DE CLARO DOS PORÇÕES - APRAMIGOS. Presidente: Luiz Leite da Fonseca - CPF 265.985.736-00. Antônio das Neves Xavier - Vice Presidente, CPF 368.972.056-72. Sebastião Virgínio de Souza - 1º Secretário, CPF 840084.586-20. Fabrício Santos Leite - 2º Secretário, CPF 029.162.216-09. Sirene Malveira - 1º Tesoureira, CPF 873.495.406-63. Josilma da Silva Fonseca - 2º Tesoureira, CPF 367.531.576-20. **FIÉIS DEPOSITÁRIOS: LUIZ LEITE DA FONSECA**, Presidente e demais acima citados. Por aval da emitente/creditada: Gentil Medeiros da Silva, CPF 549.808.106-59. Antônio das Neves Xavier, CPF 368.972.056-72. Daniel Virgínio de Souza, CPF 072.436.346-72. Luiz Leite da Fonseca, CPF 265.989.736-00. Jacob Ramos da Fonseca, CPF nº 784.159.006-78. Sebastião Virgínio de Souza, CPF 840.084.586-20. Fabrício Santos Leite, CPF 029.162.216-03. Sirene Malveira, CPF 873.459.406-63. Augusto Xavier de Souza, CPF 492.568.156-72. Josilma da Silva Fonseca, CPF 367.531.576-20. Waldir Mendes Fonseca, CPF 158.296.266-91. Abílio Rosa da Rocha, CPF 149.314.006-04. Rita Francisca Lopes, CPF 006.759.596-08. Ernestina Duarte da Fonseca, CPF 784.221.836-68. José Hamilton Malveira, CPF 268.593.786-20. Sebastião Pereira da Fonseca, CPF**

Continua na ficha 2



## Ficha 2

561.878.266-00. Maria Helena Santos Malveira, CPF 879.924.426-87. Rosilda Valdenice de Souza, CPF 006.696.136-06. Hermínio Mendes Fonseca, CPF 158.299.286-04. Maria Helena Malveira Santos, CPF 499.055.976-20. Sebastião Vicente Oliveira, CPF 846.020.746-34. Alvimar Malveira da Silva, CPF 599.953.866-15. Francisco de Paula Malveira, CPF 499.054.576-15. Jane Cléia Pereira Xavier, CPF 633.080.026-04. Demerval Soares de Oliveira, CPF 011.465.546-48. Lucrécia Maiza Silva Viana, CPF 028.341.846-07. Juvenal Mendes da Fonseca, CPF 153.911.676-04. João dos Reis Leite, CPF 390.745.446-49. Valdeci dos Reis Siqueira, CPF 002.940.386-21. Maria Natalina Malveira, CPF 520.181.996-68. Maria Eli Soares, CPF 727.052.646-04. Silvio Augusto Fonseca, CPF 682.060.466-15. Maria Clenes Xavier, CPF 492.568.156-72. Angélica Santos Leite, CPF 822.642.286-87. Sebastião Rodrigues da Silva, CPF 784.352.856-34. João Rodrigues Viana, CPF 734.061.986-00. Joene Malveira da Silva, CPF 961.644.846-34. José Afonso Guimarães, CPF 260.621.356-49. O crédito deferido para aplicação conforme o Anexo-orçamento, que desta fica fazendo parte integrante, observadas as condições e cláusulas a seguir. Fonte de recursos, a) R\$44.977,00 do FNE; b) R\$44.977,00 do FAT. **GARANTIAS:** Os bens vinculados para segurança do integral pagamento da dívida, incluindo principal e acessórios, que o emitente creditado dá em garantia de acordo com o tipo abaixo indicado são os a seguir caracterizados: Tipo da garantia. **HIPOTECA EM PRIMEIRO GRAU.** Valor: R\$30.045,00. Alienação Fiduciária. R\$41.244,00. Valor total das garantias. R\$71.289,00. Bens vinculados em especial hipoteca de primeiro grau e sem concorrência: *Um terreno rural com área de 100,00m<sup>2</sup>, ou seja, (01) hectare, situado na gleba n° 33, quinhão n° 34, da Fazenda Santo Antônio, no lugar denominado "Mandacarus", município de Claro dos Poções (MG), dividindo em linhas gerais com José Mário da Silva, Adão Ferreira Pires e Maria Dalva Fonseca, avaliado em R\$1.200,00.* Benfeitorias a serem realizadas com o presente financiamento itens n°s 01, 02 e 03, constantes do Anexo - Orçamento, no valor de R\$28.845,00. Localização: Município de Claro dos Poções (MG) e comarca de Bocaiuva (MG). **PROPRIETÁRIA:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS AMIGOS DE CLAROS DOS PORÇÕES - APRAMIGOS. Título de Propriedade: Escritura Pública de Compra e Venda. Data de Aquisição: 29/04/1997. Registro Imobiliário: R.94, fls. 159, livro 2.2.R, referente a matrícula n° 7.796, em 11/08/97, no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiuva. Forma de Pagamento: Relativamente aos recursos do FNE: O principal da dívida será reembolsado em 60 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 21 de agosto de 2001 e a última em 21 de julho de 2006 e o valor de cada prestação será obtida mediante a divisão do saldo devedor de principal, acrescida dos juros básicos, pelo número de prestações vincendas somado ao valor correspondente ao del-credere. Relativamente aos recursos do FAT: O principal da dívida será reembolsado em 30 prestações mensais e sucessivas vencendo-se a primeira em 21 de agosto de 2000 e a última em 10 de fevereiro de 2003 e o valor de cada prestação será obtido mediante a divisão do saldo de principal, acrescida dos juros básicos, pelo número de prestações vincendas, somado o valor correspondente ao del-credere. Que as demais cláusulas e condições são as constantes na 2° via arquivada em cartório e fazendo parte integrante deste registro para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Bocaiuva, 28/07/1998. A Oficial de Registro de Imóveis: Eunice de Campos Matos Drumond. Dou fé.

**R-6-7796 - 19/01/1999**

Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Cartório de Paz de Claro dos Poções, no livro de n° 30, fls. 42. **VENDEDORES:** SEBASTIÃO FONSECA NETO e sua mulher ARIANA SOARES PEREIRA FONSECA, brasileiros, casados, ele comerciante, ela professora, CPF n° 849.720.686-04 e JAILTON FONSECA PERES e sua mulher MARIA JANETE FONSECA PERES, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, CPF n° 734.099.016, todos brasileiros, residentes na cidade de Claro dos Poções. **COMPRADOR:** ADÃO FERREIRA PERES, brasileiro, casado, agricultor, comerciante, residente na cidade de Claro dos Poções, CPF n° 367.388.246-53. **VALOR DO CONTRATO:** R\$3.500,00. **IMÓVEL VENDIDO:** *Uma parte de terras de 1ª e 2ª classes, com a área de 5,97 has, mais ou menos, situada na gleba n° 33, quinhão n° 34, lugar denominado Mandacaru, da Fazenda Santo Antônio do município de Claro dos Poções, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites: dividindo e confrontando em linhas gerais com José Nério da Silva, Maria das Dores Fonseca Peres, estrada que liga Claro dos Poções a BR-365 e a Associação de Pequenos Produtores*

Continua no verso

Rurais Amigos de Claro dos Porções, e a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Barra do Rio Trairas. **REGISTROS ANTERIORES N°S:** 2 e 3.M.7.796, livro 2.2.R, fls. 159. Em tempo: Os limites constantes desta são os atuais, os primitivos constam do registro mencionado nesta. O referido imóvel está cadastrado no INCRA sob o n° 406040009008.1. Área Total: 43,5. N° de módulos: 0,61. F.M.P: 2,0. e na Secretaria da Receita Federal n° de referência 0686804016017, em nome do proprietário antecessor Jair de Souza Peres. Os 1°s vendedores vendem a área de 3,11 has, área correspondente ao valor de Cr\$99.656,00 e os segundos a área de 2,86 has, correspondente ao valor de Cr\$91.645,00. O referido é verdade e dou fê. Bocaiúva, 19 de janeiro de 1999. o Escrevente Autorizado João Honório Matos, A Oficial Eunice de C.M.Drumond.

**R-7-7796 - 13/06/2007**

Escritura Pública de Compra e Venda, de imóvel, mediante Assunção de Dívida e Pacto Adjunto de Hipoteca, lavrada pelo Cartório de Paz de Claro dos Porções, no livro de n° 36, folhas 25v° a 30. De um lado a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS AMIGOS DE CLARO DOS PORÇÕES - APRAMIGOS, CNPJ n° 00.396.819/0001.10, representada neste ato por seus diretores S.P Fabrício Santos Leite, Presidente, CPF n° 029.162.216-03; Joenildo Malveira, Vice Presidente, CPF n° 873.494.696-91. Henrique Santos Leite, 1° Secretário, CPF n° 050.238.766-16; Eugênio Lopes Rodrigues de Oliveira, 2° Secretário, CPF n° 048.320.746-28. Jaime Malveira dos Santos, 1° Tesoureiro, CPF n° 060.264.646-46. Antônio das Neves Xavier, 2° Tesoureiro, CPF n° 368.972.056-72, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Claro dos Porções, doravante denominada outorgante vendedora; e, do outro lado, o Sr. MANOEL PINHEIRO NETO, identidade n° 389.8676 SSP/MG, e CPF n° 921.041.186-20, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Claro dos Porções/MG, na qualidade de **outorgado comprador**. E, ainda, o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Sociedade de Economia mista com sede na Avenida Paranjana, n° 5.700, Fortaleza, Ceará, CNPJ n° 07.237.373/0034-98, doravante denominado Banco, representado neste ato pelos Srs. João Milton Castro Malveira e José Oliveira dos Santos, Gerente geral e Gerente e negócios, da Agência de Montes Claros, identidades de n°s 25074 SSP/MG e M.1.300.008 SSP/MG, CPF n°s 241.083.916-91 e 206.360.406-15, respectivamente brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados em Montes Claros como **intervente emitente**. **CLÁUSULA PRIMEIRA.** Da compra e Venda: Inicialmente, pela outorgante vendedora, em sua melhor forma de direito, foi dito: Que, é senhora, legítima proprietária e possuidora do imóvel denominado Fazenda Santo Antônio/ Mandacarus, situado no município de Claro dos Porções/MG. Dimensões: 1,00has, sendo terra nua, cobertura vegetal no valor de R\$4.770,80; Confrontações: Ao norte com Mazinho de Tal; Sul com Jane de Tal; Leste com Mazinho de Tal e a outra com José Mévio da Silva. **Benfeitorias:** 01 galpão em estrutura metálica com cobertura em telhas zincada, pé direito em estrutura metálica, com 3 metros de altura e área de 450ms², com instalação elétrica, R\$35.640,00; 01 escritório, alvenaria, 21ms², R\$2.352,00. 01 estufa de secagem, estrutura de madeira com cobertura e laterais em plástico, 350ms² de área, R\$2.940,00; 02 formas tipo abóbodas, alvenaria, capac. para 14.000 tijolos e área de 71ms², R\$15.336,00; 400 metros de cercas de arame farpado; 04 fios, R\$896,00. Título de domínio. Escritura Pública de Compra e Venda, registrada no livro 2.2.R, folhas 159 sob o n° 04, referente à matrícula n° 7.796, em 11.08.1997, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiuva-MG. Que, dito imóvel acha-se quites com todos os impostos, taxas e tributos fiscais de quaisquer natureza bem como livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judiciais e/ou extrajudiciais, exceto à hipoteca em Primeiro Grau, constituída em favor de Banco conforme à Cédula de Crédito Industrial, prefixo n° F/N 98/0080801, emitida em 21.07.1998. Que, a outorgante vendedora tem ajustado vender ao Emitente/creditado o referido imóvel, com a plena anuência ao Banco, pelo preço certo e ajustado de R\$61.934,80, sendo pago neste ato, mediante assunção do direito da outorgante vendedora, perante o Banco, decorrente de financiamento contratado com serviços do FNE/FAT relativo a seguinte cédula: Cédula de Crédito Industrial, prefixo n° F/N 98/0008080/, emitida em 21.07.1998, com vencimento pactuado para 21.07.2011, cujo valor atualizado até a data de 28.02.2006 é de R\$132.518,77, sendo R\$61.126,19 contratada com recursos do NE e R\$71.392,53, contratada com recursos do FAT. Que, por esta e na melhor forma de direito a outorgante vendedora, transferiu desde já ao emitente/creditado todos os direitos, domínio, posse, servidão e ação que exercia sobre o imóvel vendido, por força desta escritura e da cláusula constitui, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, pela validade da presente venda, respondendo pelo exercício de direito, fazendo da presente venda sempre firme, boa e valiosa, para todos os fins de direito. Que, a outorgante vendedora autoriza a respeito do referido imóvel a que se refere a presente escritura, em nome do emitente/creditado, transferindo-lhe também para ele a responsabilidade do gravame hipotecário de primeiro grau, que incide sobre o referido imóvel. Através da guia de arrecadação datada de 03.08.05, foi recolhida a tesouraria da Prefeitura Municipal de Claro dos Porções, referente à compra

Continua na ficha 3



## Ficha 3

e venda, a quantia de R\$1.242,68, em pagamento do imposto de transmissão inter - vivos; Dou fé. Bocaiuva, 13/06/2007. O Escrevente do Cartório de Registro de Imóveis: João Honório Matos. O Oficial de Registro de Imóveis: Hélio Francisco Santos das Almas. Dou fé.

**R-8-7796 - 13/06/2007**

Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, mediante Assunção de Dívida e Pacto Adjunto de Hipoteca, lavrada pelo Cartório de Paz de Claro dos Porções, no livro de nº 36, folhas 25vº a 30.

**EMITENTE/CREDITADO:** MANOEL PINHEIRO NETO, identidade 3898676 SSP/MG, CPF nº 921.041.186-20, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Claro dos Porções.

**INTERVENIENTE ANUENTE:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Sociedade de Economia Mista, com sede na Avenida Paranjana, nº 5.700, Fortaleza, Ceará, CNPJ nº 07.237.373/0034-98, doravante designado Banco, representado neste ato pelos Sr. João Nilton Castro Martins e José Oliveira dos Santos, Gerente Geral e Gerente de negócios da Agência de Montes Claros MG, portadores das cédulas de identidade 35074 SSP/MG e M.13.10.008 SSP/MG, CPF nº 241.082.916-91 e 206.360.406-15, respectivamente brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados em Montes Claros, Que, a outorgante vendedora tem ajustado vender ao Emitente/creditado o imóvel, com a plena anuência do Banco pelo preço certo e ajustado de R\$61.934,80, sendo pago neste ato, mediante assunção de débito da outorgante vendedora, perante o Banco, decorrente de financiamento contratado com recursos do FNE/FAT, relativo a seguinte cédula: Cédula de Crédito Industrial, prefixo ° F/N. 98/00080801, emitida em 21.07.1998, com vencimento pactuado para 21.07.2011, cujo valor atualizado até a data de 28.02.2005 é R\$132.518,77, sendo, R\$61.126,19, contratada com recursos do FNE e R\$71.392,58 contratada com recursos do FAT. Que, por esta e na melhor forma de direito, a outorgante vendedora transfere desde já ao emitente/creditado todos os débitos, domínio, posse, servidão e ação que exercia sobre o imóvel vendido, por força desta escritura e da cédula contratual, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores pela validade da presente venda, respondendo pelo exercício de direito, fazendo da presente venda sempre lícita, boa e válida para todos os fins de direito. Que, a outorgante vendedora autoriza o registro de referido imóvel a que se refere a presente escritura, em nome do emitente/creditado, transferindo-se também para ele a responsabilidade do gravame hipotecário de primeiro grau, que incide sobre o imóvel.

**Cláusula Segunda.** Aceitação pelo emitente creditado, foi dito que aceitava esta transferência nos termos em que foi proposta, comprometendo-se a cumpri-la, conforme estabelecido neste instrumento, bem como aceitava a presente escritura, em seus expressos termos, tal como se acha redigida, por ter sido assim avençado.

**Cláusula Terceira.** Assunção e forma de pagamento: O emitente/creditado assume, por força deste instrumento, para todos os efeitos jurídicos e nos melhores termos de direito, inteira responsabilidade pelo pagamento da dívida caracterizada na alínea C, da cláusula primeira, em razão do que se reconhece devedor do Banco da quantia de R\$132.518,77, atualizada até 28.02.2005, sendo: R\$61.126,19, contratada com recursos do FNE e R\$71.392,58 contratada com recursos do FAT, e se obriga a pagá-la da seguinte forma: O valor de R\$49.333,66, atualizada até 28.02.2005, será reembolsada em 74 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 21.06.2005 e a última em 21.07.2011. O valor de R\$83.185,21, atualizada até 28.02.2005, sendo, R\$11.792,53, contratada com recursos do FNE e R\$71.392,58, contratada com recursos do FAT, será reembolsada ao Banco pelo montante de R\$62.000,00, nas seguintes bases: Recursos do FNE, R\$11.792,53, valor já pago ao Banco em 10.05.2005. Recursos de FAT, R\$50.207,47, sendo R\$8.207,47, já pago em 10.05.2005; R\$14.000,00 a ser pago em 10.06.2005; R\$14.000,00 a ser pago em 10.07.2005 e R\$14.000,00 a ser pago em 10.08.2005.

**Parágrafo único.** O emitente/creditado obriga-se a utilizar para amortização ou liquidação da dívida por ele ora assumida quaisquer importância que sejam devidas à outorgante vendedora em decorrência do preço ajustado para venda do imóvel de que se consta a cláusula primeira, com o que concorda a outorgante vendedora.

**Cláusula Quarta.** Encargos financeiros: a) Sobre os recursos do FNE, juros à taxa efetiva de 8,75% a.a, sendo o valor dos juros calculados e capitalizados meramente e exigível a partir de 21.05.2005.

**Cláusula Sétima.** Encargos financeiros equivalentes. Os encargos financeiros incidentes sobre os recursos do FNE, pactuados neste instrumento, equivalem à encargos financeiros, em base mensal, a saber, juros à taxa efetiva de 0,7015% a.m.

**Cláusula Décima.** Hipoteca. Para

Continua no verso

segurança e garantia do pagamento desta dívida, com todos os encargos pactuados, o emitente creditado dá ao Banco, em especial hipoteca de 2º grau, e sem concorrência, o imóvel de sua propriedade, ora adquirido por força desta Escritura e caracterizado na forma da Cláusula Primeira, com todas as instalações e benfeitorias existentes: Imóvel denominado Fazenda Santo Antônio, Mandacaru, situado no município de Claro dos Porções/MG. Dimensões: 1.0has. sendo terra nua, cobertura vegetal no valor de R\$4.770.80. Confrontações: Ao norte com Nozinho de Tal; Sul, com José de Tal; Leste com Nozinho de Tal e Oeste com José Mário da Silva. Benfeitorias: 01 galpão em estrutura metálica, com 3 metros de altura e área de 450ms², com instalação elétrica; R\$35.640,00. 01 escritório, alvenaria, 21ms²; R\$2.352,00; 01 estufa de secagem, estrutura de madeira, com cobertura e laterais de plástico, 350ms² de área. R\$2.940,00; 02 formas tipo abóbodas, alvenaria opaca para 14.000 tijolos e área de 71ms², cada; R\$15.336,00, 400 metros de cercas de arame farpado, 4 fios, R\$896,00. Título de Domínio. Registro nº: 04.M.7.796 e 07.M.7.796, deste Cartório; Lº 2.2.R. **Parágrafo Segundo.** Para todos os fins de direito, inclusive o previsto no artigo 1.484, do Código Civil, os bens hipotecados ficam avaliados por R\$61.934,00. **Cláusula Décima Primeira.** Bens vinculados em alienação fiduciária. Também para segurança e garantia do pagamento desta dívida, com todos os encargos pactuados, o emitente/creditado, dá em alienação fiduciária ao Banco, nos termos do artigo 69 da Lei nº 4.728/09 bens adiante descritos e caracterizados. Esses bens vinculados que serão instalados no estabelecimento do emitente/creditado no imóvel rural fazenda Santo Antônio, no lugar denominado Mandacaru, no município de Claro dos Porções, estão avaliados pelo valor total de R\$41.244,00. São os seguintes bens vinculados obrigatoriamente segurados: 01 bomba à vácuo de 7,5 HP; R\$2.315,00; 01 maromba, desintegrados, dominador, R\$28.592,00; 01 cortador automático e transportador. R\$10.337,00. Fiel Depositário: O Sr. Manoel Pinheiro Neto, CPF nº 921.041.186-20, assume, em conjunto e isoladamente, e nesta condição assina, pessoalmente o presente instrumento de crédito, sujeitando-se assim às sanções cíveis e penais previstas na legislação vigente. **Cláusula Décima Oitava.** Quitação. Por força deste instrumento, e na melhor forma da lei, o Banco dá a outorgante vendedora a devida quitação do saldo devedor da dívida neste presente ajuste, em virtude da assunção pelo emitente/creditado da referida dívida, a qual o Banco declara transferida para não mais reclamar dita importância da outorgante vendedora, dando esta ao emitente/creditado a mais plena, geral e irrevogável quitação, no que diz respeito à venda do imóvel mencionado neste instrumento. Que, as demais cláusulas e condições são as constantes da escritura acima citada, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste registro para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé, Bocaiuva, 13/06/2007. O Escrevente Autorizado do Cartório de Registro de Imóveis: João Honório Mates. O Oficial de Registro de Imóveis: Hélio Francisco Santos das Almas. Dou fé.

AV-9-7796 - 13/06/2007

Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada pelo Cartório de Notas de Claro dos Porções, no livro de nº 36, fls. 33vº a 34. Como vendedores de um lado a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais Amigos de Claro dos Porções - Apramigos, CNPJ nº 00.396.819/0001-10, representada nesta ato por seus diretores os Srs. Fabrício Santos Leite, Presidente, CPF de nº 029.162.216-03; Joenildo Malveira, Vice Presidente, CPF 873.494.696-91; Henrique Santos Leite, 1º Secretário, CPF 050.238.766-16; Eugênio Lopes Rodrigues de Oliveira, 2º Secretário, CPF nº 048.320.746-28; Jaime Malveira dos Santos, 1º Tesoureiro, CPF nº 060.269.696-46; Antônio das Neves Xavier, 2º Tesoureiro, CPF nº 367.972.056-72, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Claro dos Porções, doravante denominados outorgante vendedora, e do outro lado, o Sr. Manoel Pinheiro Neto, identidade nº 3898676 SSP/MG, CPF de nº 921.041.186-20, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Claro dos Porções, na qualidade de outorgado comprador, doravante denominada emitente/creditado, e ainda o Banco do Nordeste do Brasil S.A, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Baranjana, nº 5.700, Fortaleza, Ceará, CNPJ nº 07.237.373/0034-98, doravante designado Banco representado neste ato pelos Srs. João Milton Castro Martins e José Oliveira dos Santos, gerente geral e gerente de negócios da Agência de Montes Claros, identidades nºs 35074 SSP/MG e M.1.310.068 SSP/MG, CPF nºs 241.083.916-91 e 206.360.406-15, respectivamente, brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados em Montes Claros. Que, por um lapso dos outorgantes e reciprocamente outorgados, não foi constado na minuta elaborada para a lavratura da escritura pública de compra e venda de imóvel, mediante assunção de dívida, e pacto adjunto de hipoteca, lavrada às fls. 25vº a 30, do livro nº 36, deste Cartório de Notas, em 03 de agosto de 2005; que o terreno a ser desmembrado era rural, na Fazenda Santo Antônio, próximo a esta cidade. Também não foi constado os ITR's dos anos de 2000 a 2005, nem tão pouco o art. 2º do decreto nº 62.504 de 08.04.68, em pleno vigor, conforme consta da origem registrada sob o nº 04, fls. 165, do livro nº 2.2.R, referente à matrícula nº 7.796, do Cartório do Registro de Imóveis de Bocaiuva, quando

Continua na ficha 4



## Ficha 4

na realidade o terreno é rural, onde encontra-se instalada uma cerâmica, com máquinas financiadas e hipotecadas há vários anos, tanto que, o desmembramento ocorreu-se baseado no Decreto acima (INCRA), terreno este a ser usado para fins industriais, não podendo ser usado para fins agrícolas e, ainda que o CCIR dos anos de 2003, 2004 e 2005 serão apresentados ao Cartório do Registro de Imóveis de Comarca de Bocaiúva. Assim sendo, para evitar dúvidas futuras, em detrimento dos interesses deste onde seus sucessores, e para que não pareça que houve má-fé, retificam, de suas livres e espontâneas vontades, a presente escritura, para todos os efeitos, somente nesta parte, continuando as outras partes da escritura ratificados. Que, destarte, ficam a sobredita escritura livre do vício que a inqueimava, e, ratificada nos seus demais termos. Dou fé. Bocaiúva, 13/06/2007. O Escrevente do Cartório de Registro de Imóveis: João Honório Matos. O Oficial de Registro de Imóveis: Hélio Francisco Santos das Almas. Dou fé.

## AV-10-7796 - 13/06/2007

Aditamento. Saibam quantos estas virem, que em aditamento à Escritura lavrada nas Notas do Cartório de Paz de Claro dos Porções, no livro nº 30, fls. 340, em 29 de abril de 1997, tendo como objeto compra e venda, a qual encontra-se registrada no livro 2.2.R, fls. 159vº, sob o nº de ordem 04, referente a matrícula nº 7.796, do Cartório de Registro de Imóveis deixou de constar o decreto nº 62.504/68 que isenta a obrigação de cadastro da área junto ao INCRA, pois é inferior a Fração Mínima de Parcelamento, para fins não agrícolas, o qual transalvo adiante se integra. Decreto nº 62.504 de 08 de abril de 1968, regulamentando o art. 65, da lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o art. 11 e parágrafos do Decreto Lei nº 57, de 18 de Novembro de 1966 e dá outras providências. O Presidente da República, usando das atribuições que lhes conferem o art. 83, item II, da Constituição e considerando que o art. 6º de lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o artigo II e parágrafos do Decreto Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, tem o efetivo princípio de evitar proliferações de novos minifúndios, proibindo o desmembramento de imóveis rurais quando esses resultem na criação de novas propriedades minifundiárias. Considerando que a legislação acima referida não está regulamentada de modo a permitir o desmembramento do imóvel rural em parcelas de área inferior a exigida, quando essa se destinar a área de necessidade ou utilidade pública, áreas de infra estrutura ou atividade outras de interesse para as comunidades. Considerando que as obras de espécie acima referida retiram a condição de imóvel rural das áreas em que executadas. Considerando, ademais, que as execuções de tais obras, virão possibilitar o efetivo desenvolvimento do meio rural, contribuindo para seu desenvolvimento econômico e seu progresso social, descrita: Os desmembramentos disciplinados pelo art. 65 da Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, são aqueles que implicam a formação de novos imóveis rurais. Os desmembramentos de imóvel rural que visem e constituem unidades com destinação diversa daquela referida ao inciso I, do art. 4º, da lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, não exigirá registros a disposição do art. 65 da norma lei e do art. II, do Decreto lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, que comprovadamente, se destinem a um dos reajustes feitos. Desmembramentos decorrentes de desapropriação por necessidade de utilidade pública, na forma prevista no art. 590 do Código Civil Brasileiro e Legislação Complementar. Desmembramentos de iniciativa particular que visem atender os interesses de ordem pública na zona rural, tais como: Os destinados a instalação de estabelecimentos comerciais, quais sejam: Gastos de abastecimento de combustível, oficinas mecânicas, garagens e similares; Lojas, armazéns, restaurantes, hotéis e similares; Vilas, depósitos e similares; Os destinados a fins industriais quais sejam: barragens, represas ou açudes; oleodutos, aquedutos, estações elevatórias, estação de tratamento d' água, instalações transmissora de rádio, e televisão e similares; Extração de minerais metálicos ou não e similares; instalação de indústria em geral; Os destinados à instalação de serviços comunitários na zona rural, quais sejam: Portos marítimos, fluviais e lacustres, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias e similares; Colégios, asilos, educandários, patronos, centros de educação física e similares; Centros culturais, sociais, recreativos, assistenciais e similares; Postos de saúde, ambulatórios, sanatórios, hospitais, creches e similares; Igrejas, templos e capelas de qualquer culto reconhecido, cemitérios ou campos santos e similares; Conventos, mosteiros ou organizações similares de ordens religiosas reconhecidas. Áreas de recreação pública, cinema, teatros e similares. Os desmembramentos referidos no inciso I do art. 2º desse descrito independem de prévia autorização do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, devendo o desapropriado apresentar nova declaração de

Continua no verso

propriedade de imóvel rural referente à área remanescente, juntas à nova declaração, certidão atualizada de transcrição imobiliária em que conste a averbação do ato ex-proprietário, referindo, expressamente, a área desmembrada. Os desmembramentos resultantes da transmissão a qualquer título, de fração ou parcelas de imóvel rural para os fins especificados no inciso II do art. 2º, do presente Decreto serão necessariamente limitados a área que, comprovadamente for necessário à realização de tais objetivos e dependerão de prévia autorização por parte do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - INCRA. A autorização do que trata o presente artº. será concedida mediante requerimento firmado pelo proprietário instruído dos seguintes documentos. Recibo certificado de cadastro do imóvel rural, referente à área remanescente, juntar a nova declaração, certidão atualizada da transcrição imobiliária, em que conste a averbação do ato expropriatório, referindo, expressamente a área desmembrada. Os desmembramentos resultantes da transmissão a qualquer título, de fração ou parcelas do imóvel rural para os fins especificados no inciso II do art. 2º do presente decreto, serão necessariamente limitados a área que, comprovadamente, foi necessário à realização de tais objetivos e dependerá de prévia autorização por parte do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA. A autorização de que trata o presente art.º será concedida mediante requerimento firmado pelo proprietário instruído com os seguintes documentos. Recibo certificado de Cadastro do imóvel referente ao último exercício fiscal, no original por fotocópia autenticada ou pública forma. Certidão atualizada da transcrição imobiliária, referente ao imóvel que se pretende desmembrar. Planta da área do imóvel rural, identificado e localizado a área da parcela a ser desmembrada. Declaração fornecida pelo Prefeito do município, onde se localiza o imóvel, com firma reconhecida, expressando a concordância do Poder Público Municipal com o desmembramento pretendido e especificando o fim a que se destina a parcela a ser desmembrada. Declaração com firma reconhecida do pretendente à aquisição da parcela a ser desmembrada, comprometendo-se no caso de ser autorizada a transação, a adquirida e destinada aos fins previstos. O instrumento público ou particular relativo à transmissão a qualquer título, de parcela do imóvel rural, efetuado com base neste documento, deverá consignar, expressamente o inteiro teor da autorização emitida pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, devendo esta ser igualmente averbada à margem da transcrição do Título e Registro de Imóveis. A autorização a que se refere o art. 5º, desde decreto, conterá nome e qualidade do alienante e do adquirente, nº do recibo certificado de cadastro do imóvel. Fração do imóvel cujo desmembramento é autorizado mencionando suas divisas e confrontações. Os fins específicos a que se destina as frações objeto do desmembramento. Área remanescente do imóvel desmembrado. Dou fé. Boca Vista, 13/06/2007. 5) Descrevente do Cartório de Registro de Imóveis: João Honório Matos. O Oficial de Registro de Imóveis: Cláudio Francisco Santos das Almas. Dou fé.

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 8,86